



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.577/2003

“Autoriza o Poder Executivo a implantar nas escolas municipais de 1.º grau o curso à distância.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica implantado nas escolas municipais o ensino à distância.

Art. 2.º - O aluno deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos na data da inscrição.

Art. 3.º - A Secretaria de Educação dará, gratuitamente, ao aluno, a inscrição e todo o material necessário (apostilas).

Art. 4.º - O material citado no art. 3.º deverá ser especial para curso supletivo.

Art. 5.º - Uma vez a cada semestre o aluno fará uma avaliação oral e escrita na escola municipal mais próxima.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 25 de junho de 2003.

